

Cargo: S02 - ASSISTENTE SOCIAL

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO PENAL E P. PENAL

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
26	Apenas I, II e IV estão corretas;	A Banca reexaminou o conteúdo da questão e, apesar da referida atender aos padrões gerais de objetividade, identificou-se que, levando em consideração as especificidades dos cargos para os quais se destina, tal objetividade não foi suficiente para o nível de conhecimento que se espera dos profissionais que podem postular a vaga, extrapolando o patamar de conhecimento exigível. Por tal razão, para manter um compromisso de eficiência e razoabilidade, princípios que informam a administração pública, houve por bem anular a questão.	ANULADA	-
27	Os presos provisórios ficarão separados considerando os seguintes critérios, acusados por crimes hediondos e equiparados, acusados por crimes com violência ou grave ameaça a pessoa e os demais acusados por outros crimes e contravenções penais	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item Lei de Execuções Penais (L. 7.210/1984).</p> <p>A questão exige dos candidatos conhecimento acerca das disposições gerais acerca dos estabelecimentos penais na forma do artigo 82 e seguintes da Lei 7.210/84. Nesse cenário, a única assertiva correta dispõe que “Os presos provisórios ficarão separados considerando os seguintes critérios, acusados por crimes hediondos e equiparados, acusados por crimes com violência ou grave ameaça a pessoa e os demais acusados por outros crimes e contravenções penais”, reforçando o disposto no artigo 84, § 1º do referido diploma legal.</p> <p>A seu turno, a assertiva objeto de recurso, cujo texto exprime que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no máximo, até 6 (seis) meses de idade”, destoa da disposição legal vigente, já que a redação do artigo 83, §2º da Lei 7.210/84 assevera que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade”. Desta forma, o critério adotado pelo legislador, quanto ao período de amamentação, comporta um prazo mínimo de 06 meses e não, conforme erroneamente disposto na assertiva, um prazo máximo de 06</p>	INDEFERIDO	-

		meses.		
28	Apenas II e III estão corretas	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item Lei de Tortura (L. 9455/97).</p> <p>A questão exige dos candidatos conhecimentos básicos acerca da Lei de Tortura (L. 9455/97), de modo que as assertivas corretas decorrem de expressa disposição legal, respectivamente estampada no artigo 1º, inciso II (“submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo”), bem como no artigo 1º, §1º (“Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal”), todos da Lei 9.455/97.</p> <p>Por outra via, a assertiva que expressa “Configura crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental” encontra-se incorreta, na medida em que lhe falta o denominado elemento subjetivo especial do desvio penal, marcado justamente pela finalidade, intenção ou tendências especiais. Frise-se que a própria redação do dispositivo inaugural da Lei 9.455/97 estipula, respectivamente nas alíneas “a”, “b” e “c” de seu artigo 1º, a descrição de três modalidades de finalidades específicas para a correta delimitação do tipo penal de tortura: “com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa”; “para provocar ação ou omissão de natureza criminosa”; “em razão de discriminação racial ou religiosa”. Assim, o correto enquadramento técnico-jurídico do delito de tortura não exige só a verificação de um constrangimento violento ou ameaçador que cause sofrimento físico ou mental de uma pessoa, mas sim, que o agente desviante adote esse comportamento com a finalidade especial de acordo com uma das modalidades estampadas nas alíneas do próprio dispositivo legal. Ausente esse elemento subjetivo especial, o comportamento desviante há de ser desclassificado para delitos subsidiários, como, por exemplo, a constrangimento ilegal, na esteira do artigo 146 do Código Penal.</p> <p>Por fim, a assertiva que dispõe “aquele que se omite em face de uma conduta que configura tortura, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena do crime de tortura” também se afigura incorreta, na medida em que a disposição do artigo 1º, §2º da Lei 9.455/97, ao tratar da relevância da omissão diante da prática de tortura</p>	INDEFERIDO	-

		<p>por agentes que detêm o dever legal de agir para sua evitação, menciona que essa omissão relevante os transporta para a prática delitiva, na medida em que violam a esfera de proteção da própria norma legal, mas, pelo contrário do disposto na assertiva, não são submetidos a mesma pena do crime de tortura, mas sim a uma pena de detenção de 01 a 04 anos (Art. 1º, §2º. aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos).</p>		
29	<p>A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios</p>	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item Lei de Execuções Penais (L. 7.210/1984).</p> <p>A questão exige dos candidatos conhecimento acerca das modalidades de estabelecimentos penais na forma dos artigos 87 a 104 da Lei 7.210/84. Deste modo, a assertiva correta, cujo texto assevera “a cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios” reflete a exata dimensão do dispositivo estampado no artigo 102 do supradito diploma legal.</p> <p>Por outro lado, a assertiva que dispõe “a Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto e aberto, bem como da pena de limitação de fim de semana” encontra-se em contradição com o texto legal, na forma do artigo 93 da lei 7.210/84, na medida em que esta modalidade de estabelecimento prisional não é utilizada para cumprimento de pena em regime semi-aberto, comportando apenas o regime aberto (art. 93 da L. 7210/84. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana).</p> <p>A seu turno, a assertiva que trata da Colônia Agrícola, Industrial e Similares, com a redação “A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime fechado”, também destoa da disposição legislativa na forma do artigo 91 da Lei 7.210/84, na medida em que este tipo de estabelecimento destina-se somente ao cumprimento de pena em regime semi-aberto (Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto).</p>	INDEFERIDO	-

Cargo: S03 - ENFERMEIRO

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO PENAL E P. PENAL

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
26	Apenas I, II e IV estão corretas;	A Banca reexaminou o conteúdo da questão e, apesar da referida atender aos padrões gerais de objetividade, identificou-se que, levando em consideração as especificidades dos cargos para os quais se destina, tal objetividade não foi suficiente para o nível de conhecimento que se espera dos profissionais que podem postular a vaga, extrapolando o patamar de conhecimento exigível. Por tal razão, para manter um compromisso de eficiência e razoabilidade, princípios que informam a administração pública, houve por bem anular a questão.	ANULADA	-
27	Os presos provisórios ficarão separados considerando os seguintes critérios, acusados por crimes hediondos e equiparados, acusados por crimes com violência ou grave ameaça a pessoa e os demais acusados por outros crimes e contravenções penais	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item Lei de Execuções Penais (L. 7.210/1984).</p> <p>A questão exige dos candidatos conhecimento acerca das disposições gerais acerca dos estabelecimentos penais na forma do artigo 82 e seguintes da Lei 7.210/84. Nesse cenário, a única assertiva correta dispõe que “Os presos provisórios ficarão separados considerando os seguintes critérios, acusados por crimes hediondos e equiparados, acusados por crimes com violência ou grave ameaça a pessoa e os demais acusados por outros crimes e contravenções penais”, reforçando o disposto no artigo 84, § 1º do referido diploma legal.</p> <p>A seu turno, a assertiva objeto de recurso, cujo texto exprime que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no máximo, até 6 (seis) meses de idade”, destoa da disposição legal vigente, já que a redação do artigo 83, §2º da Lei 7.210/84 assevera que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade”. Desta forma, o critério adotado pelo legislador, quanto ao período</p>	INDEFERIDO	-

		de amamentação, comporta um prazo mínimo de 06 meses e não, conforme erroneamente disposto na assertiva, um prazo máximo de 06 meses.		
28	Apenas II e III estão corretas	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item Lei de Tortura (L. 9455/97).</p> <p>A questão exige dos candidatos conhecimentos básicos acerca da Lei de Tortura (L. 9455/97), de modo que as assertivas corretas decorrem de expressa disposição legal, respectivamente estampada no artigo 1º, inciso II (“submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo”), bem como no artigo 1º, §1º (“Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal”), todos da Lei 9.455/97.</p> <p>Por outra via, a assertiva que expressa “Configura crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental” encontra-se incorreta, na medida em que lhe falta o denominado elemento subjetivo especial do desvio penal, marcado justamente pela finalidade, intenção ou tendências especiais. Frise-se que a própria redação do dispositivo inaugural da Lei 9.455/97 estipula, respectivamente nas alíneas “a”, “b” e “c” de seu artigo 1º, a descrição de três modalidades de finalidades específicas para a correta delimitação do tipo penal de tortura: “com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa”; “para provocar ação ou omissão de natureza criminosa”; “em razão de discriminação racial ou religiosa”. Assim, o correto enquadramento técnico-jurídico do delito de tortura não exige só a verificação de um constrangimento violento ou ameaçador que cause sofrimento físico ou mental de uma pessoa, mas sim, que o agente desviante adote esse comportamento com a finalidade especial de acordo com uma das modalidades estampadas nas alíneas do próprio dispositivo legal. Ausente esse elemento subjetivo especial, o comportamento desviante há de ser desclassificado para delitos subsidiários, como, por exemplo, a constrangimento ilegal, na esteira do artigo 146 do Código Penal.</p> <p>Por fim, a assertiva que dispõe “aquele que se omite em face de uma conduta que configura tortura, quando tinha o dever de evitá-las ou</p>	INDEFERIDO	-

		apurá-las, incorre na pena do crime de tortura ” também se afigura incorreta, na medida em que a disposição do artigo 1º, §2º da Lei 9.455/97, ao tratar da relevância da omissão diante da prática de tortura por agentes que detém o dever legal de agir para sua evitação, menciona que essa omissão relevante os transporta para a prática delitiva, na medida em que violam a esfera de proteção da própria norma legal, mas, pelo contrário do disposto na assertiva, não são submetidos a mesma pena do crime de tortura, mas sim a uma pena de detenção de 01 a 04 anos (Art. 1º, §2º. aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos).		
--	--	---	--	--

Cargo: S04 - PSICÓLOGO

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO PENAL E P. PENAL

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
26	Apenas I, II e IV estão corretas;	A Banca reexaminou o conteúdo da questão e, apesar da referida atender aos padrões gerais de objetividade, identificou-se que, levando em consideração as especificidades dos cargos para os quais se destina, tal objetividade não foi suficiente para o nível de conhecimento que se espera dos profissionais que podem postular a vaga, extrapolando o patamar de conhecimento exigível. Por tal razão, para manter um compromisso de eficiência e razoabilidade, princípios que informam a administração pública, houve por bem anular a questão.	ANULADA	-
27	Os presos provisórios ficarão separados considerando os seguintes critérios, acusados por crimes hediondos e equiparados, acusados por crimes com violência ou grave ameaça a pessoa e os demais acusados por outros crimes e contravenções penais	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item Lei de Execuções Penais (L. 7.210/1984).</p> <p>A questão exige dos candidatos conhecimento acerca das disposições gerais acerca dos estabelecimentos penais na forma do artigo 82 e seguintes da Lei 7.210/84. Nesse cenário, a única assertiva correta dispõe que "Os presos provisórios ficarão separados considerando os seguintes critérios, acusados por crimes hediondos e equiparados, acusados por crimes com violência ou grave ameaça a pessoa e os demais acusados por outros crimes e contravenções penais", reforçando o disposto no artigo 84, § 1º do referido diploma legal.</p> <p>A seu turno, a assertiva objeto de recurso, cujo texto exprime que "os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no máximo, até 6 (seis) meses de idade", destoia da disposição legal vigente, já que a redação do artigo 83, §2º da Lei 7.210/84 assevera que "os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade". Desta forma, o critério adotado pelo legislador, quanto ao período de amamentação, comporta um prazo mínimo de 06 meses e não, conforme erroneamente disposto na assertiva, um prazo máximo</p>	INDEFERIDO	-

		de 06 meses.		
28	Apenas II e III estão corretas	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item Lei de Tortura (L. 9455/97).</p> <p>A questão exige dos candidatos conhecimentos básicos acerca da Lei de Tortura (L. 9455/97), de modo que as assertivas corretas decorrem de expressa disposição legal, respectivamente estampada no artigo 1º, inciso II (“submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo”), bem como no artigo 1º, §1º (“Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal”), todos da Lei 9.455/97.</p> <p>Por outra via, a assertiva que expressa “Configura crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental” encontra-se incorreta, na medida em que lhe falta o denominado elemento subjetivo especial do desvio penal, marcado justamente pela finalidade, intenção ou tendências especiais. Frise-se que a própria redação do dispositivo inaugural da Lei 9.455/97 estipula, respectivamente nas alíneas “a”, “b” e “c” de seu artigo 1º, a descrição de três modalidades de finalidades específicas para a correta delinação do tipo penal de tortura: “com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa”; “para provocar ação ou omissão de natureza criminosa”; “em razão de discriminação racial ou religiosa”. Assim, o correto enquadramento técnico-jurídico do delito de tortura não exige só a verificação de um constrangimento violento ou ameaçador que cause sofrimento físico ou mental de uma pessoa, mas sim, que o agente desviante adote esse comportamento com a finalidade especial de acordo com uma das modalidades estampadas nas alíneas do próprio dispositivo legal. Ausente esse elemento subjetivo especial, o comportamento desviante há de ser desclassificado para delitos subsidiários, como, por exemplo, a constrangimento ilegal, na esteira do artigo 146 do Código Penal.</p> <p>Por fim, a assertiva que dispõe “aquele que se omite em face de uma conduta que configura tortura, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena do crime de tortura” também se afigura</p>	INDEFERIDO	-

		<p>incorreta, na medida em que a disposição do artigo 1º, §2º da Lei 9.455/97, ao tratar da relevância da omissão diante da prática de tortura por agentes que detêm o dever legal de agir para sua evitação, menciona que essa omissão relevante os transporta para a prática delitiva, na medida em que violam a esfera de proteção da própria norma legal, mas, pelo contrário do disposto na assertiva, não são submetidos a mesma pena do crime de tortura, mas sim a uma pena de detenção de 01 a 04 anos (Art. 1º, §2º. aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos).</p>		
--	--	--	--	--

Cargo: S05 - AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO MASCULINO

Disciplina: Noções de Direito Penal e Processual Penal

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
41	Apenas I, II e IV estão corretas;	A Banca reexaminou o conteúdo da questão e, apesar da referida atender aos padrões gerais de objetividade, identificou-se que, levando em consideração as especificidades dos cargos para os quais se destina, tal objetividade não foi suficiente para o nível de conhecimento que se espera dos profissionais que podem postular a vaga, extrapolando o patamar de conhecimento exigível. Por tal razão, para manter um compromisso de eficiência e razoabilidade, princípios que informam a administração pública, houve por bem anular a questão.	ANULADA	-
42	Os presos provisórios ficarão separados considerando os seguintes critérios, acusados por crimes hediondos e equiparados, acusados por crimes com violência ou grave ameaça a pessoa e os demais acusados por outros crimes e contravenções penais	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item Lei de Execuções Penais (L. 7.210/1984).</p> <p>A questão exige dos candidatos conhecimento acerca das disposições gerais acerca dos estabelecimentos penais na forma do artigo 82 e seguintes da Lei 7.210/84. Nesse cenário, a única assertiva correta dispõe que “Os presos provisórios ficarão separados considerando os seguintes critérios, acusados por crimes hediondos e equiparados, acusados por crimes com violência ou grave ameaça a pessoa e os demais acusados por outros crimes e contravenções penais”, reforçando o disposto no artigo 84, § 1º do referido diploma legal.</p> <p>A seu turno, a assertiva objeto de recurso, cujo texto exprime que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos,</p>	INDEFERIDO	-

		inclusive amamentá-los, no máximo , até 6 (seis) meses de idade”, destoa da disposição legal vigente, já que a redação do artigo 83, §2º da Lei 7.210/84 assevera que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo , até 6 (seis) meses de idade”. Desta forma, o critério adotado pelo legislador, quanto ao período de amamentação, comporta um prazo mínimo de 06 meses e não, conforme erroneamente disposto na assertiva, um prazo máximo de 06 meses.		
43	Apenas II e III estão corretas	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item Lei de Tortura (L. 9455/97).</p> <p>A questão exige dos candidatos conhecimentos básicos acerca da Lei de Tortura (L. 9455/97), de modo que as assertivas corretas decorrem de expressa disposição legal, respectivamente estampada no artigo 1º, inciso II (“submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo”), bem como no artigo 1º, §1º (“Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal”), todos da Lei 9.455/97.</p> <p>Por outra via, a assertiva que expressa “Configura crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental” encontra-se incorreta, na medida em que lhe falta o denominado elemento subjetivo especial do desvio penal, marcado justamente pela finalidade, intenção ou tendências especiais. Frise-se que a própria redação do dispositivo inaugural da Lei 9.455/97 estipula, respectivamente nas alíneas “a”, “b” e “c” de seu artigo 1º, a descrição de três modalidades de finalidades específicas para a correta delimitação do tipo penal de</p>	INDEFERIDO	-

		<p>tortura: “com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa”; “para provocar ação ou omissão de natureza criminosa”; “em razão de discriminação racial ou religiosa”. Assim, o correto enquadramento técnico-jurídico do delito de tortura não exige só a verificação de um constrangimento violento ou ameaçador que cause sofrimento físico ou mental de uma pessoa, mas sim, que o agente desviante adote esse comportamento com a finalidade especial de acordo com uma das modalidades estampadas nas alíneas do próprio dispositivo legal. Ausente esse elemento subjetivo especial, o comportamento desviante há de ser desclassificado para delitos subsidiários, como, por exemplo, a constrangimento ilegal, na esteira do artigo 146 do Código Penal.</p> <p>Por fim, a assertiva que dispõe “aquele que se omite em face de uma conduta que configura tortura, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena do crime de tortura” também se afigura incorreta, na medida em que a disposição do artigo 1º, §2º da Lei 9.455/97, ao tratar da relevância da omissão diante da prática de tortura por agentes que detém o dever legal de agir para sua evitação, menciona que essa omissão relevante os transporta para a prática delitiva, na medida em que violam a esfera de proteção da própria norma legal, mas, pelo contrário do disposto na assertiva, não são submetidos a mesma pena do crime de tortura, mas sim a uma pena de detenção de 01 a 04 anos (Art. 1º, §2º. aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos).</p>		
44	A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item Lei de Execuções Penais (L. 7.210/1984).</p> <p>A questão exige dos candidatos conhecimento acerca das modalidades de estabelecimentos penais na forma dos artigos 87 a 104 da Lei 7.210/84. Deste modo, a assertiva correta, cujo texto assevera “a cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios” reflete a exata dimensão do dispositivo estampado no artigo 102 do supradito diploma legal.</p>	INDEFERIDO	-

		<p>Por outro lado, a assertiva que dispõe “a Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto e aberto, bem como da pena de limitação de fim de semana” encontra-se em contradição com o texto legal, na forma do artigo 93 da lei 7.210/84, na medida em que esta modalidade de estabelecimento prisional não é utilizada para cumprimento de pena em regime semi-aberto, comportando apenas o regime aberto (art. 93 da L. 7210/84. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana).</p> <p>A seu turno, a assertiva que trata da Colônia Agrícola, Industrial e Similares, com a redação “A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime fechado”, também destoa da disposição legislativa na forma do artigo 91 da Lei 7.210/84, na medida em que este tipo de estabelecimento destina-se somente ao cumprimento de pena em regime semi-aberto (Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto).</p>		
45	<p>Por força do princípio da dignidade humana o STF, por meio de súmula vinculante, restringiu o uso de algemas aos casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, o que deverá ser feito excepcionalmente, justificativa por escrito</p>	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item garantias constitucionais na investigação criminal e no processo penal.</p> <p>A assertiva correta, com a redação “Por força do princípio da dignidade humana o STF, por meio de súmula vinculante, restringiu o uso de algemas aos casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, o que deverá ser feito excepcionalmente, com justificativa por escrito”, exprime enunciado vinculante da Súmula nº 11 do Supremo Tribunal Federal, ao dispor sobre tratamento digno frente ao uso indiscriminado de algemas no curso da persecução criminal, com a seguinte redação: “Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena</p>	INDEFERIDO	-

		<p>de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”. Por evidente, a utilização desregrada de algemas aos imputados em geral no curso da persecução criminal representava uma afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, na medida em que refletiam a reificação dos investigados ou acusados, sendo necessária a providência de eficácia suasória adotada pela Corte Constitucional, em seu enunciado de eficácia vinculante.</p> <p>Por sua vez, a assertiva que trata da relativização da dignidade da pessoa humana, com o texto “A dignidade humana, como todo direito fundamental, é relativa” não se afigura correta, na medida em que a cláusula geral da dignidade da pessoa humana, em seu status constitucional de fundamento da República, na esteira do artigo 1º, inciso III da Carta Cidadã, emerge no ordenamento como um valor suprapositivo, que confere unidade de sentido, de valor e de concordância prática ao próprio sistema de direitos fundamentais e de liberdades públicas (nesse sentido: NICOLITT, André. Manual de Processo Penal. Campus Jurídico, 2012. Pg.28). No que tange à sua definição, pauta-se a dogmática em uma aceção binária da dignidade da pessoa humana, onde se reconhece um aspecto positivo, centrado na lição de Canotilho, bem como um aspecto negativo, originário da doutrina do professor Peter Härbele. Segundo Canotilho, em sua reflexão positiva acerca da denominada teoria dos cinco componentes, a dignidade da pessoa humana, sob viés antropológico, deriva do reconhecimento constitucional do ser humano em condições de pessoa, cidadão, trabalhador e administrado. Assim, a partir de cada um desses estratos, ínsitos ao ser humano, irradiam-se uma gama de direitos fundamentais, pautados na integridade física e mental, no desenvolvimento de sua personalidade, na garantia de um mínimo existencial, na autonomia e dignidade social. (CANOTILHO, J.J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Almedina, 2003. Pg. 249 e ss.) A seu turno, a doutrina alemã funda-se no reconhecimento da dignidade através de seu aspecto negativo, onde sua identificação</p>		
--	--	--	--	--

		<p>emerge toda vez em que ela seja violada. Trata-se aqui da denominada fórmula objeto de Dürig, de nítida inspiração kantiana, onde o ser humano é alçado ao patamar de centro gravitacional do sistema jurídico e, por isso, resta vedada qualquer forma de sua coisificação ou instrumentalização (HÄRBELE, Peter. A dignidade da pessoa humana como fundamento da comunidade estatal. In: Dimensões da Dignidade. Ingo Wolfgang Sarlet: Organizador. Livraria do Advogado 2009. Pg. 75 e ss.). Desta forma, a dignidade da pessoa humana, como suporte axiológico e universal dos direitos humanos, não há de ser relativizada, vez que considerada um valor essencial e absoluto, pois constitui o centro gravitacional de todos os direitos fundamentais, estando num patamar axiológico superior.</p>		
46	<p>imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência</p>	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item prisões processuais de natureza cautelar e prisão preventiva.</p> <p>A assertiva correta, com o texto “imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência”, evidencia uma das possibilidades de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, refletindo de forma precisa a redação do artigo 318, inciso III do Código de Processo Penal.</p> <p>A seu turno, a assertiva com a disposição “mulher com filho de até 10 (dez) anos de idade incompletos” encontra-se em desconformidade com o ordenamento processual dentro dessa temática de substituição da prisão preventiva pela modalidade cautelar da prisão domiciliar, vez que o mesmo dispositivo legal, em seu inciso V, assevera que a possibilidade de substituição tem como patamar legal a idade de 12 anos incompletos, alinhando-se à disciplina do sistema de infância e juventude e a doutrina de proteção integral da criança (art. 318, IV do CPP. Mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos). Assim, o defeito da assertiva está justamente na imposição de um patamar etário inferior ao estipulado pelo ordenamento processual vigente.</p>	INDEFERIDO	-

		<p>Por mesma razão, a assertiva que aduz “gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco” também se encontra na contramão da disciplina legal ao tratamento da substituição da prisão preventiva pela modalidade domiciliar, na medida em que o legislador, ao dispor sobre a gestante, não faz qualquer tipo de restrição ou condicionamento à idade gestacional ou mesmo a sua classificação de risco, na esteira do artigo 318, inciso IV do CPP (art. 318, IV CPP. Gestante).</p>		
47	quando extinta a punibilidade	<p>I A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item habeas corpus.</p> <p>No âmbito geral, a questão exige conhecimentos básicos acerca do remédio constitucional de habeas corpus, onde, na esteira do artigo 648 do Código de Processo Penal, enumera o legislador ordinário hipóteses de coação ilegal de cerceamento da liberdade individual, aptas a atrair a incidência do mecanismo constitucional de impugnação. Desta forma, a assertiva correta, cuja redação assevera “quando extinta a punibilidade” expressa uma das hipóteses de coação ilegal prevista em lei, na forma do artigo 648, inciso VII do Código de Processo Penal (art. 648, IV CPC. Quando extinta a punibilidade).</p> <p>Todavia a assertiva que dispõe sobre a inexistência de justa causa como óbice à viabilidade da via do habeas corpus, com a redação “quando não houver justa causa, salvo em se tratando de acusado de crime hediondo”, não encontra amparo no ordenamento processual vigente, na medida em que a disposição legal estampada no artigo 648, inciso I do CPP, ao apontar a ausência de justa causa como marco característico da coação ilegal que justifica a oposição de habeas corpus, em momento algum, qualifica ou restringe a justa causa, vinculando-a à hediondez do desvio penal (art. 648, I CPC. Quando não houver justa causa).</p>	INDEFERIDO	-

		<p>Na mesma linha, a assertiva que dispõe “quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo, salvo em relação a agente público com foro por prerrogativa de função” também se encontra em desconformidade com a ordem processual, na medida em que o artigo 648, inciso III do CPP, ao indicar a ausência de competência como indicador da coação ilegal em que se funda uma ordem de habeas corpus, não estabelece nenhuma restrição do regramento em relação a agente público com prerrogativa especial de foro. Pelo contrário, a redação legal é no sentido de apontar que a coação ilegal exsurge no momento em que o agente responsável pela coação sequer detém competência para tal (art. 648, III CPP. quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo).</p>		
48	<p>São ilícitas as provas obtidas com violação a normas constitucionais ou legais, bem como aquelas que derivem das ilícitas</p>	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item da prova ilícita.</p> <p>A assertiva correta menciona em sua redação que “São ilícitas as provas obtidas com violação a normas constitucionais ou legais, bem como aquelas que derivem das ilícitas”, alinhando-se ao disposto em artigo 157 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Penal (art. 157 CPP. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. Art. 157, §1º. CPP. São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras).</p> <p>Por essa via, as demais assertivas não encontram amparo na disciplina regencial das provas ilícitas, na medida em que inexistem possibilidades legais de purga da mora da ilicitude, desnecessidade de desentranhamento da prova ilícita, vedação de acompanhamento das partes processuais durante ato de destruição de provas ilícitas, de modo que tais regramentos, em sentido diverso, encontram amparo no artigo 157 do Código de Processo</p>	INDEFERIDO	-

		Penal.		
--	--	--------	--	--

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
41	Apenas I, II e IV estão corretas;	A Banca reexaminou o conteúdo da questão e, apesar da referida atender aos padrões gerais de objetividade, identificou-se que, levando em consideração as especificidades dos cargos para os quais se destina, tal objetividade não foi suficiente para o nível de conhecimento que se espera dos profissionais que podem postular a vaga, extrapolando o patamar de conhecimento exigível. Por tal razão, para manter um compromisso de eficiência e razoabilidade, princípios que informam a administração pública, houve por bem anular a questão.	ANULADA	-
42	Os presos provisórios ficarão separados considerando os seguintes critérios, acusados por crimes hediondos e equiparados, acusados por crimes com violência ou grave ameaça a pessoa e os demais acusados por outros crimes e contravenções penais	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item Lei de Execuções Penais (L. 7.210/1984).</p> <p>A questão exige dos candidatos conhecimento acerca das disposições gerais acerca dos estabelecimentos penais na forma do artigo 82 e seguintes da Lei 7.210/84. Nesse cenário, a única assertiva correta dispõe que “Os presos provisórios ficarão separados considerando os seguintes critérios, acusados por crimes hediondos e equiparados, acusados por crimes com violência ou grave ameaça a pessoa e os demais acusados por outros crimes e contravenções penais”, reforçando o disposto no artigo 84, § 1º do referido diploma legal.</p> <p>A seu turno, a assertiva objeto de recurso, cujo texto exprime que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no máximo, até 6 (seis) meses de idade”,</p>	INDEFERIDO	-

		destoa da disposição legal vigente, já que a redação do artigo 83, §2º da Lei 7.210/84 assevera que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo , até 6 (seis) meses de idade”. Desta forma, o critério adotado pelo legislador, quanto ao período de amamentação, comporta um prazo mínimo de 06 meses e não, conforme erroneamente disposto na assertiva, um prazo máximo de 06 meses.		
43	Apenas II e III estão corretas	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item Lei de Tortura (L. 9455/97).</p> <p>A questão exige dos candidatos conhecimentos básicos acerca da Lei de Tortura (L. 9455/97), de modo que as assertivas corretas decorrem de expressa disposição legal, respectivamente estampada no artigo 1º, inciso II (“submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo”), bem como no artigo 1º, §1º (“Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal”), todos da Lei 9.455/97.</p> <p>Por outra via, a assertiva que expressa “Configura crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental” encontra-se incorreta, na medida em que lhe falta o denominado elemento subjetivo especial do desvio penal, marcado justamente pela finalidade, intenção ou tendências especiais. Frise-se que a própria redação do dispositivo inaugural da Lei 9.455/97 estipula, respectivamente nas alíneas “a”, “b” e “c” de seu artigo 1º, a descrição de três modalidades de finalidades específicas para a correta delimitação do tipo penal de tortura: “com o fim de obter informação, declaração ou confissão da</p>	INDEFERIDO	-

		<p>vítima ou de terceira pessoa”; “para provocar ação ou omissão de natureza criminosa”; “em razão de discriminação racial ou religiosa”. Assim, o correto enquadramento técnico-jurídico do delito de tortura não exige só a verificação de um constrangimento violento ou ameaçador que cause sofrimento físico ou mental de uma pessoa, mas sim, que o agente desviante adote esse comportamento com a finalidade especial de acordo com uma das modalidades estampadas nas alíneas do próprio dispositivo legal. Ausente esse elemento subjetivo especial, o comportamento desviante há de ser desclassificado para delitos subsidiários, como, por exemplo, a constrangimento ilegal, na esteira do artigo 146 do Código Penal.</p> <p>Por fim, a assertiva que dispõe “aquele que se omite em face de uma conduta que configura tortura, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena do crime de tortura” também se afigura incorreta, na medida em que a disposição do artigo 1º, §2º da Lei 9.455/97, ao tratar da relevância da omissão diante da prática de tortura por agentes que detém o dever legal de agir para sua evitação, menciona que essa omissão relevante os transporta para a prática delitiva, na medida em que violam a esfera de proteção da própria norma legal, mas, pelo contrário do disposto na assertiva, não são submetidos a mesma pena do crime de tortura, mas sim a uma pena de detenção de 01 a 04 anos (Art. 1º, §2º. aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos).</p>		
44	A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item Lei de Execuções Penais (L. 7.210/1984).</p> <p>A questão exige dos candidatos conhecimento acerca das modalidades de estabelecimentos penais na forma dos artigos 87 a 104 da Lei 7.210/84. Deste modo, a assertiva correta, cujo texto assevera “a cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios” reflete a exata dimensão do dispositivo estampado no artigo 102 do supradito diploma legal.</p> <p>Por outro lado, a assertiva que dispõe “a Casa do Albergado</p>	INDEFERIDO	-

		<p>destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto e aberto, bem como da pena de limitação de fim de semana” encontra-se em contradição com o texto legal, na forma do artigo 93 da lei 7.210/84, na medida em que esta modalidade de estabelecimento prisional não é utilizada para cumprimento de pena em regime semi-aberto, comportando apenas o regime aberto (art. 93 da L. 7210/84. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana).</p> <p>A seu turno, a assertiva que trata da Colônia Agrícola, Industrial e Similares, com a redação “A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime fechado”, também destoa da disposição legislativa na forma do artigo 91 da Lei 7.210/84, na medida em que este tipo de estabelecimento destina-se somente ao cumprimento de pena em regime semi-aberto (Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto).</p>		
45	<p>Por força do princípio da dignidade humana o STF, por meio de súmula vinculante, restringiu o uso de algemas aos casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, o que deverá ser feito excepcionalmente, com justificativa por escrito</p>	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item garantias constitucionais na investigação criminal e no processo penal.</p> <p>A assertiva correta, com a redação “Por força do princípio da dignidade humana o STF, por meio de súmula vinculante, restringiu o uso de algemas aos casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, o que deverá ser feito excepcionalmente, com justificativa por escrito”, exprime enunciado vinculante da Súmula nº 11 do Supremo Tribunal Federal, ao dispor sobre tratamento digno frente ao uso indiscriminado de algemas no curso da persecução criminal, com a seguinte redação: “Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se</p>	INDEFERIDO	-

		<p>refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”. Por evidente, a utilização desregrada de algemas aos imputados em geral no curso da persecução criminal representava uma afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, na medida em que refletiam a reificação dos investigados ou acusados, sendo necessária a providência de eficácia suasória adotada pela Corte Constitucional, em seu enunciado de eficácia vinculante.</p> <p>Por sua vez, a assertiva que trata da relativização da dignidade da pessoa humana, com o texto “A dignidade humana, como todo direito fundamental, é relativa” não se afigura correta, na medida em que a cláusula geral da dignidade da pessoa humana, em seu status constitucional de fundamento da República, na esteira do artigo 1º, inciso III da Carta Cidadã, emerge no ordenamento como um valor suprapositivo, que confere unidade de sentido, de valor e de concordância prática ao próprio sistema de direitos fundamentais e de liberdades públicas (nesse sentido: NICOLITT, André. Manual de Processo Penal. Campus Jurídico, 2012. Pg.28). No que tange à sua definição, pauta-se a dogmática em uma acepção binária da dignidade da pessoa humana, onde se reconhece um aspecto positivo, centrado na lição de Canotilho, bem como um aspecto negativo, originário da doutrina do professor Peter Härbele. Segundo Canotilho, em sua reflexão positiva acerca da denominada teoria dos cinco componentes, a dignidade da pessoa humana, sob viés antropológico, deriva do reconhecimento constitucional do ser humano em condições de pessoa, cidadão, trabalhador e administrado. Assim, a partir de cada um desses estratos, ínsitos ao ser humano, irradiam-se uma gama de direitos fundamentais, pautados na integridade física e mental, no desenvolvimento de sua personalidade, na garantia de um mínimo existencial, na autonomia e dignidade social. (CANOTILHO, J.J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Almedina, 2003. Pg. 249 e ss.) A seu turno, a doutrina alemã funda-se no reconhecimento da dignidade através de seu aspecto negativo, onde sua identificação emerge toda vez em que ela seja violada. Trata-se aqui da denominada fórmula objeto de Dürig, de nítida inspiração kantiana,</p>		
--	--	---	--	--

		<p>onde o ser humano é alçado ao patamar de centro gravitacional do sistema jurídico e, por isso, resta vedada qualquer forma de sua coisificação ou instrumentalização (HÄRBELE, Peter. A dignidade da pessoa humana como fundamento da comunidade estatal. In: Dimensões da Dignidade. Ingo Wolfgang Sarlet: Organizador. Livraria do Advogado 2009. Pg. 75 e ss.). Desta forma, a dignidade da pessoa humana, como suporte axiológico e universal dos direitos humanos, não há de ser relativizada, vez que considerada um valor essencial e absoluto, pois constitui o centro gravitacional de todos os direitos fundamentais, estando num patamar axiológico superior.</p>		
46	<p>imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência</p>	<p>A presente questão versa sobre tema devidamente exposto no edital Nº 01/2016/SEJUDH/25 DE NOVEMBRO DE 2016, Anexo II, cujo conteúdo programático exige conhecimentos específicos em noções de direito penal e direito processual penal, justamente no item prisões processuais de natureza cautelar e prisão preventiva.</p> <p>A assertiva correta, com o texto “imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência”, evidencia uma das possibilidades de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, refletindo de forma precisa a redação do artigo 318, inciso III do Código de Processo Penal.</p> <p>A seu turno, a assertiva com a disposição “mulher com filho de até 10 (dez) anos de idade incompletos” encontra-se em desconformidade com o ordenamento processual dentro dessa temática de substituição da prisão preventiva pela modalidade cautelar da prisão domiciliar, vez que o mesmo dispositivo legal, em seu inciso V, assevera que a possibilidade de substituição tem como patamar legal a idade de 12 anos incompletos, alinhando-se à disciplina do sistema de infância e juventude e a doutrina de proteção integral da criança (art. 318, IV do CPP. Mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos). Assim, o defeito da assertiva está justamente na imposição de um patamar etário inferior ao estipulado pelo ordenamento processual vigente.</p> <p>Por mesma razão, a assertiva que aduz “gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco” também</p>	INDEFERIDO	-

		se encontra na contramão da disciplina legal ao tratamento da substituição da prisão preventiva pela modalidade domiciliar, na medida em que o legislador, ao dispor sobre a gestante, não faz qualquer tipo de restrição ou condicionamento à idade gestacional ou mesmo a sua classificação de risco, na esteira do artigo 318, inciso IV do CPP (art. 318, IV CPP. Gestante).		
--	--	--	--	--